



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº	
Rubrica	Folha nº

LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMU / CLASSE I / Nº. 13/2025

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA TERESA** com fulcro no artigo 15º, da Lei 2.696/2018, de 05/01/2018 e no Decreto nº. 074/2018 (Regulamenta as normas do Licenciamento Ambiental das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras instaladas ou a serem instaladas no Município de Santa Teresa, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 2.696/2018, revogando o Decreto nº 128/2015 e o Decreto nº 178/2016) expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA**, requerida através do **Processo nº 6609/2025**, que autoriza o:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Município de Santa Teresa

REPRESENTANTE LEGAL: Kleber Medici da Costa

CNPJ/CPF: 27.167.444/0001-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Várzea Alegre, Distrito de Alto Santa Maria, Santa Teresa/ES.

A EXERCER A ATIVIDADE: Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.

Esta LMU é válida pelo período de 1.460 dias (04 anos), a contar da data de sua expedição, observadas as CONDICIONANTES nela estabelecidas, bem como nos anexos (versos) que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

DATA DE VALIDADE

06/06/2029

Santa Teresa/ES, 06 de Junho 2025.

FABRÍCIO FARDIN
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Avenida José Eugênio Vervloet, nº 142, Vale do Canaã - Santa Teresa/ES, CEP 29650-000
Telefax (27) 3259-2122 CNPJ 27.167.444/0001-72

RECEBEMOS

13.06.25 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES GERIAS:

CONDICIONANTE 1 – Esta Licença Ambiental está respaldada no Parecer Técnico nº 86/2025 emitido pelo Setor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente apensado no Processo nº 6609/2025 e é referente à atividade de **"Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais"**, localizada no trecho entre a ponte da propriedade do Darcir Demoné ao Trevo de Itanhanga, Várzea Alegre, Distrito de Alto Santa Maria, Santa Teresa/ES.

CONDICIONANTE 2 – Esta Licença **AUTORIZA** apenas a atividade de **REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM REVSOL/ REVSOL PLUS I E ARGILA.**

CONDICIONANTE 3 – Informa-se que a área de intervenção possui as seguintes coordenadas UTM (Datum WGS84), Fuso 24K, mE/mS: P1 – 313055.0/ 7804245.0; P2 – 313015.95/ 7804284.04; P3 – 312971.52/ 7804264.34; P4 – 312937.73/ 7804229.34; P5 – 312920.77/ 7804182.35; P6 – 312909.39/ 7804133.79; P7 – 312889.14/ 7804091.48; P8 – 312853.52/ 7804119.91; P9 – 312842.76/ 7804168.72; P10 – 312835.05/ 7804218.12; P11 – 312822.2/ 7804266.37; P12 – 312780.37/ 7804286.97; P13 – 312738.0/ 7804263.3; P14 – 312690.42/ 7804251.64; P15 – 312640.53/ 7804249.68; P16 – 312594.39/ 7804265.57; P17 – 312560.09/ 7804300.76; P18 – 312543.58/ 7804346.85; P19 – 312508.28/ 7804326.39; P20 – 312485.69/ 7804282.27; P21 – 312443.16/ 7804264.67; P22 – 312393.68/ 7804262.27; P23 – 312357.48/ 7804294.71; P24 – 312339.58/ 7804218.44; P25 – 312334.81/ 7804259.67; P26 – 312318.17/ 7804306.39; P27 – 312293.58/ 7804234.66; P28 – 312262.17/ 7804270.11; P29 – 312241.61/ 7804315.1; P30 – 312194.25/ 7804321.89; P31 – 312136.0/ 7804297.0. A faixa a ser pavimentada apresenta largura média de 7 metros e extensão de 1.6 km. A área total de pavimentação será de 11.200 m², com previsão de utilização de 2.912 m³ de material.

CONDICIONANTE 4 - Será implantado sistema de drenagem de águas pluviais, sendo executado em diversos pontos para atender a demanda do trecho. Serão construídas caixas de passagem de blocos pré-moldados para o recolhimento de água nos pontos demandados com sarjetas para direcionar a água para essas caixas. Alguns pontos terão a substituição das manilhas, por já estarem danificadas pelo tempo de uso e outros pontos terão a construção desse sistema com inserção de manilhas, caixa de passagem, boca para manilha e sarjeta, assim, deverá ser implantado elementos de drenagem no trecho, simultaneamente as obras de pavimentação. **PRAZO: DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

RECEBEMOS

Avenida José Eugênio Vervloet, nº 142, Vale do Canaã - Santa Teresa/ES, CEP 29650-000
Telefax (27) 3259-2122 CNPJ 27.167.444/0001-72

2 de 6

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTE 5 – Informa-se as coordenadas dos pontos de drenagem, **UTM (Datum WGS84)** 24 K, mE/mS: D1 - 313590 / 7803803; D2 - 313513 / 7803848; D3 - 313449 / 7804029; D4 - 312845 / 7804061; D5 - 312090 / 7804222; D6 - 311864 / 7804239; D7 - 311682 / 7804174.

CONDICIONANTE 6 – Esta Licença obriga o requerente a seguir rigorosamente as regras de uso e ocupação do solo conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 031/2020 que Institui o Plano Diretor Municipal de Santa Teresa.

CONDICIONANTE 7 – Apresentar folha original de publicação tornando pública a obtenção da Licença Municipal Única no Diário Oficial do Estado. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA.**

CONDICIONANTE 8 – Apresentar no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** relatório fotográfico comprobatório da instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com os seguintes dados:

Nome: Município de Santa Teresa

Atividade: Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.

Processo Externo nº. 6609/2025

Licença Municipal Única XXX/2025"

CONDICIONANTE 9 – Deverá ser implantada, uma caixa-seca próxima ao início do trecho da estrada vicinal, nas proximidades da ponte de acesso à propriedade do Sr. Darcir Demoné, com direcionamento adequado da drenagem superficial da via para o referido dispositivo de contenção. A estrutura deverá ser dimensionada para reter sólidos, reduzir a velocidade do escoamento e evitar o carreamento de sedimentos, partículas de Revsol/Revsol Plus I ao corpo hídrico localizado nas imediações. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS.**

21-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTE 10 – Os resíduos sólidos gerados na atividade, não passíveis de reciclagem, deverão ser corretamente acondicionados de forma adequada, a depender das características dos resíduos gerados. **PRAZO: DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

CONDICIONANTE 11 – Implantar sinalização para o trecho em questão, indicando: acessos e estradas vicinais para pedestres, veículos automotores e ciclovias, serviços de atendimento ao usuário, mensagens pró ambientais relativas à conservação do meio ambiente e disposição de resíduos ao longo da via. **PRAZO: DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

CONDICIONANTE 12 – Fica PROIBIDO o abastecimento de equipamentos no trecho da rodovia. **PRAZO: DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

CONDICIONANTE 13 – Lonar os caminhões de transporte de material para se evitar o arraste eólico de material particulado. **PRAZO: DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

CONDICIONANTE 14 – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Teresa a data do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas, por meio relatório descritivo e fotográfico, especificando as datas. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DO INÍCIO E DO FIM (BEM COMO DE EVENTUAIS PARALISAÇÕES E/OU RETOMADAS) DAS OBRAS.**

CONDICIONANTE 15 – Caso haja necessidade de supressão de vegetação, apresentar Autorização de Exploração Florestal emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). **PRAZO: ANTES DE EXECUÇÃO QUALQUER TIPO DE SUPRESSÃO VEGETAL NO LOCAL LICENCIADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTE 16 – Quaisquer alterações/adequações necessárias no projeto e escopo de operações apresentadas deverão ser apresentadas formalmente com antecedência à SMMA para análise e manifestação, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

PRAZO: ANTES DA INTERVENÇÃO.

CONDICIONANTE 17 – É **VEDADO** qualquer tipo de acondicionamento, destinação final de resíduos ou intervenção em Área de Preservação Permanente ou outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento e a área de bota-fora.

CONDICIONANTE 18 – Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados na área a ser pavimentada. Fica **PROIBIDA** a realização da atividade em dias com grande pluviosidade, visando à segurança dos trabalhadores e da vizinhança.

CONDICIONANTE 19 – Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

CONDICIONANTE 20 – Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.

CONDICIONANTE 21 – No caso de **OCORRÊNCIA DE ACIDENTES**, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS APÓS** o acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTE 22 – Requerer Renovação de Licença Municipal Única **120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES** do seu vencimento, **CASO A ATIVIDADE NÃO TENHA SIDO FINALIZADA.**

CONDICIONANTE 23 – Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

CONDICIONANTE 24 – Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

CONDICIONANTE 25 – Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto nº 4039-R de 07 de dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também **NÃO INIBE** ou **RESTRINGE** de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras **NEM DESOBRIGA** o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, **sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.**

CONDICIONANTE 26 – Cabe ao Responsável Técnico orientar o proprietário a seguir os projetos apresentados, em conformidade com a NBR 11682 da ABNT que prescreve os requisitos exigíveis para o estudo e controle da estabilidade de encostas e de taludes resultantes de cortes e aterros realizados em encostas, bem como deve acompanhar a execução das obras e serviços, visando a integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra.

CONDICIONANTE 27 – Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental da atividade: **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA**, Engenheiro Civil, CREA-MG 037502/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTE 28 – O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA SUJEITARÁ O REQUERENTE/PROPRIETÁRIO, COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

CONDICIONANTE 29 – A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá **MODIFICAR as condições de validade, **SUSPENDER** ou **CANCELAR** a presente Licença, caso ocorra:**

29.1 Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

29.2 A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

29.3 Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.